



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 38 /2004
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE: 28/01/2004
PROCESSO Nº 1/2089/2001 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/200007348
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: JOÃO ALVES NETO
CONS. RELATOR: FERNANDO AÍRTON LOPES BARROCAS**

EMENTA: Nota Fiscal inidônea. Nulidade da ação fiscal em virtude da falta do termo de retenção concedendo o prazo para que o contribuinte prestasse os esclarecimentos necessários. Revelia. Recurso de Ofício. A 1ª Câmara por unanimidade de votos, decidiu reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instância, julgando NULO o auto de infração, segundo parecer da douta PGE, alterado em sessão e presente aos autos.

RELATÓRIO:

O auto de infração acusa o contribuinte de transportar mercadorias acobertadas por notas fiscais inidôneas em face da descrição das mercadorias não permitir uma perfeita identificação.

É o Relatório.

VOTO:

A peça inicial acusa o contribuinte de estar transportando “papel especial para cigarro (NBM 48139000)”, quando os documentos fiscais que acompanhavam a mercadoria descreviam “papel para parede (NBM 4814200)”, configurando-se transporte de mercadoria com documentação fiscal inidônea, em virtude da descrição dos produtos nos documentos não guardar compatibilidade com os efetivamente transportados.

Os dados contidos nas notas fiscais identificam regularmente as mercadorias transportadas. Se dúvidas havia quanto à codificação utilizada, deveria ter-se expedido termo de retenção, concedendo prazo nos termos da legislação pertinente para que o remetente prestasse os esclarecimentos necessários e, sendo o caso, procedesse a devida correção.

Sendo assim, voto pelo conhecimento do recurso oficial, dando-lhe o provimento, para modificar a decisão de parcial procedência proferida na 1ª instância, julgando nula a presente ação fiscal, segundo o parecer da douta PGE, modificado em sessão e presente aos autos.

É o voto.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido JOÃO ALVES NETO

Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instância, julgando NULO o presente processo, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, alterado em sessão e presente aos autos. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Alfredo Rogério Gomes de Brito.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2.004.

Verônica Condina Bernardo
Verônica Condina Bernardo
PRESIDENTE

Antonia Torquato de Oliveira Mourão
Pl Antonia Torquato de Oliveira Mourão
CONSELHEIRA

Fernando Airton Lopes Barrocas
Fernando Airton Lopes Barrocas
RELATOR

Manoel Marcelo A. Marques Neto
Manoel Marcelo A. Marques Neto
CONSELHEIRO

Cristiano Marcelo Peres
Cristiano Marcelo Peres
CONSELHEIRO

Fernando Cezar C. A. Ximenes
Fernando Cezar C. A. Ximenes
CONSELHEIRO

Vanda Ione de Siqueira Farias
Vanda Ione de Siqueira Farias
CONSELHEIRA

Alfredo Rogério Gomes de Brito
Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO

Luiz Carvalho Filho
Luiz Carvalho Filho
CONSELHEIRO

Matheus Magina Neto
Matheus Magina Neto
PROCURADOR DO ESTADO